DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 **Ano XI | Edição nº 2196** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Outros Atos 8

Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva 9
Atos Administrativos 9
Licenciamentos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui e oficializa o Hino do Município de Orindiúva/SP e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e oficializado, por esta Lei, o Hino Oficial do Município de Orindiúva, como símbolo municipal ao lado da Bandeira e do Brasão, representando sua cultura, história e identidade.

Art. 2º. O Hino Municipal fica instituído em cumprimento ao artigo 3º da Lei Orgânica do Município, que estabelece como símbolos municipais a Bandeira, o Brasão e o Hino.

Art. 3º. A letra do Hino é de autoria de estudantes da Escola Estadual Antonio Marin, conforme consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. A gravação oficial do Hino poderá ser objeto de cópia e divulgação, desde que sempre citada a autoria coletiva dos estudantes, sendo vedada sua utilização como plágio.

Art. 5º. O Hino Oficial será executado facultativamente:

I – Nas cerimônias oficiais do Município;

II – Nos eventos esportivos e culturais;

III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas pelas escolas da rede pública e privada;

IV – Nos atos cívicos, religiosos, militares ou patrióticos associados ao Município.

Art. 6º. Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Orindiúva será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução poderá ser instrumental ou vocal, de acordo com o cerimonial de cada ocasião.

§ 2º Durante a execução do Hino, todos devem adotar postura de respeito, em pé e em silêncio.

Art. 7º. Haverá na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e na Câmara Municipal um exemplar oficial contendo gravação, letra e partitura musical do Hino, a fim de servir como modelo obrigatório para reprodução.

Art. 8º. É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial em todos os estabelecimentos educacionais públicos e particulares do Município de Orindiúva.

Parágrafo único – Incumbe aos gestores e professores definir o momento adequado no currículo escolar para o ensino do Hino.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, os aspectos complementares referentes à execução, divulgação e reprodução do Hino.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Orindiúva, 14 de novembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
LETRA DO HINO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Título: "Raízes Vivas"
Autoria: Estudantes da Escola Estadual Antonio Marin

HINO DO MUNICÍPIO
Raízes Vivas

Nas margens do Barreirão nasceu
Com fé, esperança e devoção.
Maria Batistina o solo cedeu,
Ergueu-se a povo com o coração.
Entre aroeiras firmes no chão,
Cresceu o sonho, firme a missão.
De mãos unidas, suor e calor,
Forjou-se um povo cheio de valor.

Refrão:
Orindiúva, terra querida,
Raiz de luta, força e vida!
Do campo à cana, o sol reluz,
Tua história é tua luz!
Vieram povos de longe a chegar,
Italianos, nipo-brasileiros, a trabalhar.
Com o povo unido sempre a prosperar
Fizeram do chão um lar pra amar.
Da vila Toledo ao nome Tupi,
Orindiúva — madeira forte daqui.
Hoje és símbolo de paz e união,
Orgulho eterno do meu coração!

Refrão:
Orindiúva, terra querida,
Raiz de luta, força e vida!
Do campo à cana, o sol reluz,
Tua história é tua luz!
Teu povo é forte e sabe lutar,
No campo e na vida, aprende a ganhar.
Com fé e coragem, continua a crescer,
Orindiúva querida, é bom te viver.
No brilho da tarde, o trabalho a brotar,

Na força da terra, o futuro a chegar.
Do verde dos campos ao céu sem igual,
Orindiúva brilha no coração rural.
Nas águas do rio Grande a correr,
História e vida vêm florescer.
Teu leito guarda a memória fiel,
Fonte que inspira o nosso papel.

Refrão final:

Orindiúva, terra querida,
Raiz de luta, força e vida!
Do campo à cana, o sol reluz,
Tua história é tua luz!

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.764, DE 14 DE NOVEMBRO 2.025.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos Servidores Municipais do Poder Legislativo e Vereadores, mediante descontos em folha de pagamento, conforme especifica e dá providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais do Poder Legislativo e Vereadores, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

Art. 2º. Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenentes, cláusulas dispondo sobre:

I – o objeto do convênio;

II – obrigações de cada convenente;

III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor, funcionário ou vereador para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;

IV – limitação de desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;

V – isenção da Câmara Municipal de Orindiúva (SP) de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

VI – prazo de duração e possíveis prorrogações do contrato, cuja soma não poderá exceder o período de 04 (quatro) anos do mandato do vereador, salvo autorização legislativa específica;

VII – hipótese de rescisão;

VIII – eleição de foro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 14 de novembro de 2.025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº1.763, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a possibilidade de concessão de Abono Excepcional – FUNDEB -, aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiuva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial para fim e cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, bem como o § 2º, do artigo 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal 14.276 de 27 de dezembro de 2021:

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá conceder abono salarial denominado Abono-FUNDEB -, em caráter provisório e excepcional, nos presentes exercícios, aos Profissionais da área da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do caput do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único: - O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB - será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos aos exercícios vindouros.

Art. 2° - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei, os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos

termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021:

I – os integrantes do Quadro dos Profissionais da área da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na legislação vigente;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus ao abono:

I – os profissionais da área da educação efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os profissionais da área da educação cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os profissionais da área da educação que ingressaram no serviço público durante o ano civil, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se o número de dias efetivamente trabalhados no ano letivo.

Art. 5º - Caso o profissional da área da educação seja titular de mais de um cargo/emprego/função, ambas serão contempladas, verificando-se sua proporcionalidade.

Art. 6º - O profissional da área da educação, remunerado dentro dos 30%(trinta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB, não terão direito ao abono conforme o disposto no artigo 1°, desta Lei.

Art. 7° - O valor do Abono Excepcional de que trata esta Lei, será definido de acordo com a disponibilidade dos recursos oriundos da conta FUNDEB – 70% (setenta por cento), remanescente do exercício financeiro em vigor, descontados os valores das folhas de pagamentos do respectivo período, das férias, décimo terceiro salário e outras vantagens de natureza trabalhista ou legal bem como os decorrentes de encargos.

Art. 8º - Conforme previsão nesta Lei, o Abono Excepcional não é habitual nem incorporável, não gerando direito de natureza trabalhista nem compõe base de cálculo para outras vantagens pessoais, e constitui Fato Gerador de Imposto de Renda, isento, porém de contribuição previdenciária.

Art. 9º - O valor a ser repassado aos profissionais da área da educação será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 10 – Quanto a distribuição dos recursos do Abono Excepcional, o valor a ser pago aos profissionais da área da educação será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido no inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021, valor este que será empenhado no Orçamento vigente, pelo número de profissionais da área da educação remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, independentemente dos valores individuais de remuneração, observando-se o seguinte critério:

I – dias efetivamente trabalhado no ano letivo.

Art. 11 – O valor pecuniário do Abono Excepcional é estabelecido pela seguinte fórmula:

VAE = VDMF:NPFF X PF, onde:

a) **VAE** = valor abono excepcional.

b) **VDMF** = valor disponível do montante do 70% do Fundeb.

c) **NPFF** = número de profissionais da área da educação da folha do Fundeb 70%.

d) **PF** = percentual de frequência dos profissionais da área da educação.

§ 1º - O percentual em relação aos dias trabalhados se estabelece de acordo com a tabela abaixo:

Dias de Trabalho Realizado	Percentual
200	100%
199 - 189	90%
188 - 178	80%
177 - 167	70%
166 - 156	60%
155 - 145	50%
144 - 134	40%
133 – 123	30%
122 - 112	20%
111 ou menos	10%

§ 2º - Após aplicação do rateio do Abono Excepcional através do inciso I do artigo 10, desta Lei e ainda permanecer saldo remanescente de resíduos da respectiva Fonte, este deverá ser dividido novamente utilizando-se o mesmo critério estabelecido nesta Lei.

§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao departamento de recursos humano da administração pública, realizar o levantamento dos dias trabalhados pelos profissionais da área da educação da folha dos 70% do Fundeb.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão à conta da parcela dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da área da educação, apurada nos exercícios vigentes, previstas em dotações próprias consignadas em orçamento vigente.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiuva, 14 de novembro de 2025

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO

Chefe de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, proveniente de Emenda Parlamentar via Transferência Especial, destinada à rede escolar do Município, e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Especial no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinado à execução de despesas de capital voltadas à melhoria da rede escolar do município, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202531340014, de autoria do Deputado Federal Fausto Pinato, recebidos por meio de Transferência Especial do Governo Federal.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) – Transferências Especiais (Emenda Parlamentar nº 202531340014).

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário for, total ou parcialmente, as dotações constantes desta Lei, por meio de decreto, utilizando como fonte os recursos previstos no artigo 2º, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 14 de novembro de 2.025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO

Chefe de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento – FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, destinados ao financiamento de DESPESAS DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos

que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais de que trata o Art. 6º, decorrem de produto de operação de crédito que trata a presente lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Orindiúva, 14 de novembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.760, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025.

'Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, destinado à execução de ações relativas à qualificação viária no perímetro urbano do Município de Orindiúva-SP, e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Especial no valor de R$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), destinado à execução de ações de qualificação viária no perímetro urbano do Município de Orindiúva-SP, conforme estabelecido no Contrato de Repasse nº 980551/2025 – Operação nº 1101633-04, celebrado entre o Município de Orindiúva-SP e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º. Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, Transferências de Convênios do Governo Federal, provenientes do Contrato de Repasse nº 980551/2025 – Operação nº 1101633-04, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 14 de novembro de 2.025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025.

'Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, destinado à aplicação de recursos do FUNDEB, e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Especial no valor total de R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), destinado à execução de ações e despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º será utilizado o excesso de arrecadação, sendo R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) provenientes do FUNDEB – VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) provenientes do FUNDEB – VAAT (Valor Aluno Ano Total) e R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) provenientes do FUNDEB – FIT (Fomento à Escola em Tempo Integral).

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário for, total ou parcialmente, as dotações constantes desta Lei, por meio de decreto, utilizando como fonte os recursos previstos no artigo 2º, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 14 de novembro de 2.025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 64/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS ÔNIBUS SEMINOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1.933/24 de 11 de janeiro de 2024.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 17/11/2025 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 01/12/2025 08:59
INÍCIO DISPUTA: 01/12/2025 09:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

Para demais informações contato via e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br, telefone: 1738169600 ou acesso pelo link:
https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DDdn2VNvPJ2fUP3ce0LJyw_IUw9KAcQrZvPU5YU7VT9QT9Rno%2FB9FdyC3zRQJT%2FdCLWicqn6wvT0CVqb8qP68iHV2H3Aaq6PZvy1zCl6JVil%3D

Orindiúva - SP, 14 de novembro de 2025

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Prefeita Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Av.Vereador Osvaldo Kushida, 536 – Bairro Centro – CEP: 15480-000
Orindiúva – SP Tel.: (17) 3816-9604.Whatsapp (17) 99617-8834 www.educacao-orindiuva.com e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME N° 08 , DE 14 DE NOVEMBRO 2025

"Dispõe sobre a Homologação das Matrizes Curriculares e Calendários Escolares das Escolas de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Orindiuva-SP".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em especial a Deliberação CME 01, de 16 de dezembro de 2024 e,

Considerando que a Lei Municipal 1.935, de 01 de julho de 2016, reestruturou o Conselho Municipal de Educação, em que uma de suas competências trata da ação deliberativa em relação as normas curriculares do Município, nos termos da Lei Federal 9394/96;

Considerando que a Deliberação CME nº 01, de 12 de novembro de 2025, aprovou as Matrizes Curriculares e Calendários Escolares das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026;

Considerando que compete ao Órgão Gestor da Educação do Município, baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, conforme preceitua o inciso III, do artigo 11, da Lei Federal 9394/96 – LDB -, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam **Homologadas para o ano letivo de 2026,** e que produzam os devidos efeitos legais, as Matrizes Curriculares e Calendários Escolares das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Orindiuva, nos termos da Deliberação CME 01, de 12 de novembro de 2025.

Parágrafo único: As Matrizes Curriculares e os Calendários Escolares das Escolas, de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Orindiuva-SP, de que trata o artigo 1º desta Resolução, compreende:

I – Creche Escola "Karina de Amorim Silva";

II – EMEI "Luiz Adriano da Costa".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiuva, 14 de novembro de 2025.

Larissa Martin Borges de Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Educação.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DEFERIMENTO:

Renovação de Licença Sanitária

Processo: 00355/2019

Protocolo:0044/2025 - Vencimento: 02/07/2026

CNAE: 8630-5/03- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CEVS: 353420301-863-000048-1-2

CNPJ: 07.179.361/0025-63

Sob responsabilidade legal de: Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Sob responsabilidade técnica de: Henrique Garcia Silva

Razão Social: H.B. SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia: H.B. SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

End.: R. Antonia Aurora do Prado, nº 300- Residencial Nunes

Orindiúva – SP

CEP: 15482-312

Orindiúva, 13 de novembro de 2025

Giovana Aparecida Corrêa Marinho

Vigilância Sanitária

.....